



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PORTARIA Nº 471, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Designa servidor para a função de fiscalização de obras e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, notadamente no inciso IX do artigo 90,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor municipal **Leonil Salazar Correa**, Engenheiro Civil, matrícula nº 103.217, inscrito no **CREA 160589/D**, para exercer a função de **Fiscal** Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da execução na prestação de serviços na reestruturação das pontes em estado de risco a segurança pública, referente ao contrato nº 18/2020, Dispensa de Licitação nº 04/2020, empresa executora SUPER BLOCOS CONSTRUÇÕES EIELI-ME, inscrita no CNPJ nº 31.751.867/0001-02, visando atender ao sistema Geo-Obras, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu (MG), 27 de julho de 2020.

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 417, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta a Lei n.º 4.042 de 08 de junho de 2020, que institui tratamento diferenciado à pessoa com TEA-Transtorno do Espectro Autista e seu acompanhante, no município de Manhuaçu e dá outras providências

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO, Prefeita do Município de Manhuaçu, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são previstas no inciso IX, art. 90 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as leis em vigor, em especial tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 4042 de 08 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído tratamento diferenciado à pessoa com TEA-Transtorno do Espectro Autista e seu acompanhante, em sendo o caso, no município de Manhuaçu-MG, observado o que dispõe esse regulamento conforme determina a Lei Municipal n.º 4042 de 08 de junho de 2020.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se pessoa com TEA-Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada nos termos do disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da Lei Federal Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados, interesses restritos e fixos.

Art. 3º As ações que configuram o tratamento de que trata o art. 1º, incluem:

I – realização de forma direta ou articulada entre os órgãos municipais competentes e entidades envolvidas de campanha de divulgação, tendo como metas:

a) elucidação sobre as características e especificidades do TEA-Transtorno do Espectro Autista, seus sintomas, causas, fatores de risco, formas de diagnóstico, tratamento, informações e orientação aos familiares;

b) facilitar o acesso aos serviços públicos de saúde aos pacientes portadores do TEA-Transtorno do Espectro Autista, facilitando o diagnóstico e o registro dos casos existentes no município.

II – implantação de sistemas de dados visando a:

a) obtenção de informações sobre a população atingida, com a criação e manutenção, dentre outras ações;

b) detecção de índices de incidência do TEA-Transtorno do Espectro Autista;

c) contribuição para o aprimoramento de pesquisas científicas sobre o tema;



III – Elaboração de parcerias e convênios com outros órgãos públicos(União, Estado e Município), entidade da sociedade civil organizada, tais como associação pública e/ou privada, ONG-Organização Não Governamental, OSCIP-Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Clube de Serviço, estabelecimento de ensino(público e/ou privado), empresa (pública, de economia mista e/ou privada), conforme regulamentar a autoridade municipal competente, observada a legislação federal reguladora da matéria, em especial a Lei Nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, ações estas com a finalidade de estabelecer ações que contemple toda a temática que envolva o TEA-Transtorno do Espectro Autista;

IV – Confecção e manutenção por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Cadastro da Pessoa com TEA-Transtorno do Espectro Autista, com o objetivo de se obter o diagnóstico e o registro dos casos existentes no Município de Manhuaçu-MG, essencial para a formulação e execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento das pessoas com TEA-Transtorno do Espectro Autista, visando à melhoria do seu atendimento, especialmente nas áreas da educação e saúde, sendo que o registro da pessoa com TEA-Transtorno do Espectro Autista no cadastro de que trata esta Lei, será feito mediante a apresentação do laudo de avaliação realizado por um especialista ou equipe multidisciplinar composta, preferencialmente por neurologista, psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo e assistente social;

V – Confecção e entrega a pedido, de uma CIPTA - Carteira de Identificação da Pessoa Portadora do Transtorno do Espectro Autista, com prazo de validade 5(cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com TEA-Transtorno do Espectro Autista em todo o território nacional, de modo a que o beneficiário e/ou a pessoa que o acompanha, em caso de necessidade, possam usufruir dos direitos da pessoa com deficiência previsto na Constituição Federal e na Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência nos termos do modelo do Anexo I deste Decreto;

VI – Obrigação de que os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadoras do TEA-Transtorno do Espectro Autista, pais ou responsáveis, nos moldes já destinados a idosos, gestantes e deficientes, inclusive com colocação de placas indicativas com o símbolo do Autismo, como **"ATENDIMENTO PREFERENCIAL"**;

VII – Concessão do direito ao portador do TEA-Transtorno do Espectro Autista e em sendo o caso, seu acompanhante, de estacionar o veículo em que conduza, se habilitado ou que assim o seja, por quem o acompanhe, em vagas a serem abertas para os mesmos, nos moldes já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes, devendo o Poder Público, pelo órgão competente, adequar a sinalização de trânsito indicando: **"Portador do Espectro Autista"**, conforme adesivo fornecido pelo Município no modelo do Anexo II deste Decreto.

§1º A identificação do beneficiário se dará por meio do cartão ou adesivo, precedido de comprovação médica, mantido à vista dos agentes de trânsito, expedido pelo Poder Executivo Municipal, na forma que este regulamentar em Decreto.

§2º A Expedição do cartão de identificação portador do TEA-Transtorno do Espectro Autista e do adesivo se dará por agendamento para apresentação da documentação do requerente, mediante agendamento de atendimento perante a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 4º. A CIPTA será expedida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§1º. A CIPTA terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

§2º. O número da carteira, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional deve ser organizado, conforme regras federais a respeito, devendo a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social consultar o órgão responsável perante a União a respeito.

§3º. Não sendo possível o registro de número de sequência nacional, num primeiro momento, será emitida uma carteira provisória até que se defina a política nacional de contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

§4º. Em caso de perda ou extravio da carteira, será emitida segunda via, mediante a apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 5º Para a obtenção da Carteira de Identificação (CIPTA) é necessário preencher o requerimento junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, conforme modelo do anexo III deste Decreto, entregar uma foto 3x4 atual e os demais documentos listados no artigo 4º deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de emissão será de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo de solicitação e será entregue ao usuário ou seu responsável legal, no local onde efetuado o requerimento, mediante apresentação de cópia do protocolo e documento oficial de identificação.

Art. 6º. A carteira de identificação da pessoa com deficiência é de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A utilização da carteira sem a observância dessas qualidades implica, além das sanções penais, na retenção imediata da carteira e suspensão temporária de uso a ser determinada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 7º. O uso da carteira não substitui o documento oficial de identificação, devendo ambos serem apresentados em conjunto, quando solicitado.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 27 de julho de 2020.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal



Anexo I – Modelo da CIPTEA - Carteira de Identificação da Pessoa Portadora do Transtorno do Espectro Autista

CIPTEA - CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

CIPTEA - Carteira de Identificação da Pessoa Portadora do Transtorno do Espectro Autista

Conforme Lei Municipal n.º 4042 de 08 de junho de 2020 e Decreto Municipal n.º ____/2020



Nome: _____

Filiação: _____

Endereço residencial: _____

CPF: _____ R. G.: _____

Órgão Expedidor: _____ Data emissão R. G.: _____

Data e local de Nascimento: _____ Tipo Sanguíneo: _____

Nome, endereço, telefone, email do cuidador/responsável: _____

Número do Registro: _____

Data da emissão: _____ Validade: _____

Órgão Expedidor: Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

FOTO 3X4

Observação: Trata-se de modelo, podendo ser criada uma "arte" específica para o caso, entretanto, mantendo todas as informações acima especificadas

Anexo II – Minuta do Adesivo para Vaga Especial em Estacionamento da Pessoa Portadora do Transtorno do Espectro Autista

ESTACIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL

Conforme Lei Municipal n.º 4042 de 08 de junho de 2020 e Decreto Municipal n.º ____/2020



Numero do Registro: _____

Data da emissão: _____ Validade: _____

Órgão Expedidor: Secretaria Municipal de _____ - Município de Manhuaçu – MG

Observação: Trata-se de modelo, podendo ser criada uma "arte" específica para o caso, entretanto, mantendo todas as informações acima especificadas



Anexo III – Minuta do Requerimento de obtenção da Carteira de Identificação da CIPTEA - Carteira de Identificação da Pessoa Portadora do Transtorno do Espectro Autista

Nome:		Sexo:	
RG:	Data de emissão:	Órgão Expedidor:	UF
Data de Nascimento:		CPF:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade/UF:	Fone:	CEP:
Estado Civil:	Escolaridade:		Renda:
Quantidade de pessoas que vivem na Família:		Participação em algum programa Social:	

Nome do Responsável: _____

CPF do Responsável: _____

_____, _____ de _____ de 20_____

Sr(a) Secretário(a),

Venho a presença de V.Sa. requerer a concessão da **CIPTEA - Carteira de Identificação da Pessoa Portadora do Transtorno do Espectro Autista** nos termos da Lei Municipal n. 4042 de 08 de junho de 2020 e do Decreto Municipal n.º _____/2020, no âmbito do Município de Manhuaçu.

Afirmo, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e de minha exclusiva responsabilidade.

Nestes termos peço deferimento.

Assinatura do Responsável

Solicitado em:
Entregue em:
Local:
Assinatura do servidor responsável pela entrega:

Observação: Trata-se de modelo, podendo ser criada uma "arte" específica para o caso, entretanto, mantendo todas as informações acima especificadas



Extrato de Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2018 – Processo Licitatório nº 45/2018 – Pregão Presencial nº 38/2018-Contratante: Município de Manhuaçu/MG. **Contratada:** Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda. **Objeto do Contrato:** Prestação de serviços especializados em serviço de dosimetria termoluminescentes TLDI e/ou OSDL com dosímetros para dosagem de radiação ionizante para atendimento a UPA, CEAE e Raio X. **Modificação:** Prorrogação de vigência de contrato até 10/07/2021. **Data:** 10/07/2020.

Extrato de Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 92/2016 – Processo Licitatório nº 99/2016 - Pregão Presencial nº 50/2016 - Contratante: Município de Manhuaçu/MG. **Contratada:** Gente Seguradora S.A. **Objeto do Contrato:** Prestação de Serviços de seguro de veículos. **Modificação:** Prorrogação do prazo contratual até 21/06/2021. **Data:** 19/06/2020.

Extrato de Segundo termo aditivo ao Contrato de Locação nº 122/2018-Processo Licitatório nº 165/2018-Dispensa nº 16/2018- Locatário: Município de Manhuaçu/MG. **Locadores:** Erci Rhodes e Walter Alves Dutra. **Objeto:** Locação de imóvel. **Modificação:** Prorrogação da vigência do contrato até 10/07/2021//Reajuste no valor mensal da locação do imóvel conforme índice IGP-M. **Valor Modificado:** R\$6.173,21. **Data:** 10/07/2020.

Torna-se sem efeito a publicação do dia 25/07/2020–Diário Oficial Eletrônico – Ano 5 – nº 1421 – referente a publicação da Errata de publicação do **Extrato de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 31/2020 – Processo Licitatório nº 09/2020.**

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 88/2020-Tomada de Preços nº 04/2020-Contratante: Município de Manhuaçu/MG. **Contratada:** Lomeu Construções Ltda-ME. **Objeto do Contrato:** Prestação de serviços de execução de reforma da creche da Ponte da Aldeia, neste município de Manhuaçu/MG. **Vigência do Contrato:** 20/07/2020 à 19/07/2021. **Valor Total do Contrato:** R\$114.958,81. **Data:** 20/07/2020.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 82/2020-Tomada de Preços nº 05/2020-Contratante: Município de Manhuaçu/MG. **Contratada:** DNA Engenharia Construtora e Incorporadora Eireli. **Objeto do Contrato:** Prestação de serviços de execução de faixas elevadas para travessia de pedestres, na sede deste município de Manhuaçu/MG. **Prazo:** 13/07/2020 à 12/07/2021. **Valor Total:** R\$112.635,32. **Data:** 13/07/2020.

Extrato de terceiro termo Aditivo ao Contrato nº 109/2018-Processo Licitatório nº 21/2018 – Concorrência nº 01/2018- Contratante: Município de Manhuaçu/MG. **Contratada:** DNA Engenharia Construtora e Incorporadora Ltda. **Objeto:** Prestação de Serviços de Conclusão da obra de construção da Creche Pró Infância Tipo 2, Projeto Padrão FNDE, no Distrito de Santo Amaro – Item 03, neste Município de Manhuaçu/MG. **Modificação:** Prorrogação da vigência de contrato até 17/12/2020. **Data:** 17/06/2020.

DECLARAÇÃO.

Eu, WESLEY SILVA DOS REIS DUTRA, RG MG-15.808.689, declaro para os devidos fins de direito que passei no processo seletivo em 3º lugar e não tenho interesse na CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS na função de VIGIA, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu-MG.

Por ser verdade,

Firmo a presente,

Manhuaçu - MG, 27 de julho de 2020.

Wesley Silva dos Reis Dutra